

- 2º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e de conduta vedada no Código Penal Brasileiro, a SEAC solicitará a substituição do respectivo representante governamental.
 - 3º. Serão admitidas apenas 2 (duas) faltas justificadas em reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.
 - 4º. Se houver alguma mudança, é responsabilidade do órgão informar ao NAC sobre a alteração de representantes, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, a partir do evento ocorrido;
- Parágrafo Único: A prática de conduta incompatível com a função será comunicada pelo NAC formalmente e caberá ao órgão de origem as providências cabíveis.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos a partir de seleções simplificadas mediante publicação de editais, no Diário Oficial do Estado.

- 1º. A vaga na Rede Local de Cidadania pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu suplente.

• 2º No caso específico de vacância no segmento Pessoa Física, será chamado o classificado seguinte na seleção simplificada.

- 3º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função, o NAC providenciará a substituição, observando a classificação na seleção simplificada.

1. a) Devem ser observadas 2 (dois) critérios de condutas incompatíveis: I – Critério pessoal;

II – Critério institucional.

1. b) As condutas incompatíveis conforme os critérios apontados na alínea "a", inciso I e II, serão apurados primeiramente, quando se tratar do inciso I, pela instituição representada pela Organização da Sociedade Civil e quando se tratar do inciso II, pelo NAC, através de representação por escrito.

- 4º. Serão admitidas apenas 2 (duas) faltas justificadas em reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas

Art. 5º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto à Rede será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única prorrogação;

Art. 6º. A participação dos representantes da sociedade civil na Rede Local de Cidadania será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Parágrafo Único. O NAC se responsabilizará pelas despesas de deslocamento e alimentação para os representantes da sociedade civil, diretamente ligadas ao programa TERPAZ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº141 de 11 de junho de 2019

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA REDE LOCAL DE CIDADANIA

Art. 7º. Compete à Rede Local de Cidadania:

1. Assessorar as demais instâncias de governança do Programa TERPAZ quanto ao acompanhamento das ações do Programa in loco;
2. Organizar a implementação dos programas, projetos e ações, promovendo a gestão integrada das políticas públicas no território;

III. Compatibilizar o uso dos espaços e equipamentos disponíveis;

1. Auxiliar na comunicação entre os atores envolvidos e na transparência do processo;
2. Promover a participação dos parceiros locais na execução das ações;
3. Sistematizar as informações sobre o andamento das ações e os resultados;

VII. Instituir comitês com o objetivo de subsidiar a implementação do Programa in loco.

VIII. Informar sobre os riscos que podem afetar as atividades ou os resultados na implementação das ações; e

1. Articular e organizar ações formativas como encontros e oficinas para os atores envolvidos no processo.

Art. 8º. São atribuições do NAC no âmbito da Rede Local de Cidadania:

1. presidir as reuniões da Rede e dirigir os respectivos trabalhos;
2. fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- III. dar encaminhamento das questões à Câmara Técnica Intersetorial;

1. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
2. criar Comitês para subsidiar a implementação do TERPAZ; e
3. exercer outras atribuições para o funcionamento da Rede.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A Rede reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, de acordo com o calendário preestabelecido e, extraordinariamente, quando convocado pelo NAC.

Art. 10. As convocações de pauta das reuniões, juntamente com as proposições, serão encaminhadas aos membros da Rede, preferencialmente, na forma eletrônica, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

- 1º. As convocações que tratam do art. 10 são de cunho obrigatório, nos termos do art. 6º, por se tratar de serviços relevante a Administração Pública.

- 2º. As equipes técnicas e os representantes da sociedade civil poderão enviar sugestões de pauta para as reuniões.

Art. 11. O NAC providenciará a divulgação e publicação das Atas, através de meio eletrônico de seu sítio.

SEÇÃO I

DOS COMITÊS E DO FÓRUM

Art. 12. A Rede contará com comitês, formados a partir da comunidade, que subsidiará na implementação do Programa

Art.13. Os Comitês serão:

1. Comitê de Comunicação;
2. Comitê de Mobilização; e

Parágrafo Único. Poderão ser criados outros Comitês, à critério de cada Rede.

Art. 14. O Comitê de Comunicação tem o objetivo de otimizar a utilização dos meios, dos instrumentos e dos canais de comunicação disponíveis no território para divulgar informações do Programa e terá como responsabilidade:

1. Divulgar as informações relacionadas ao Programa (atividades realizadas e programadas);

2. Apoiar na seleção dos meios, os instrumentos e os canais de comunicação a serem utilizados no território;

- Identificar o tipo de linguagem (para atingir a população como um todo);

1. Identificar os pontos estratégicos para a distribuição do material para a população, previamente aprovado pela SECOM, para a população.

Art. 15. O Comitê de Mobilização tem o objetivo de definir e implementar estratégias de engajamento da população, possibilitando a ampliação de espaços de participação e terá como responsabilidade:

1. Mobilizar a população local para participação do processo;

2. Apoiar na organização das reuniões com os representantes da sociedade civil organizada;

- Auxiliar na identificação dos espaços que serão utilizados pela equipe para realização de convites e eventos para toda a população.

Art. 16. A Rede Local de Cidadania terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Regimento para estabelecer critérios para a formação e a dinâmica dos Comitês.

Art. 17. Será criado Fórum Permanente que reuni-se-á, ordinariamente, uma vez por mês com dinâmica própria a ser elaborada em conjunto com os representantes da sociedade civil e equipes técnicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros da Rede.

Art. 19. A organização e o funcionamento da Rede serão regidos pelos dispositivos deste Regulamento, e pelo Decreto nº 141, de 11 de junho de 2019 e suas atualizações.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANA BARROSO

Diretora Geral

Protocolo: 487287

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 492/2019 – CMG, 21 DE OUTUBRO DE 2019

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO: O Processo nº 745/2019 - CMG, datado de 18/10/2019

RESOLVE:

I – Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao militar abaixo mencionado por ter seguido viagem para o município de MARABÁ/PA, com o intuito de desempenhar funções administrativas ligadas ao Estado.

NOME	MF	CPF	PERÍODO	DIÁRIAS
SUB TEN R/R RG 13099 HUMBERTO DIAS DA SILVA	50193460/1	223.639.712-72	18/10 a 21/10/2019	3,5 (Completas)

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém/PA, 21 de outubro de 2019

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 487125

PORTARIA Nº 493/2019 – CMG, 21 DE OUTUBRO DE 2019

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO: O Processo nº 746/2019 - CMG, datado de 18/10/2019

RESOLVE:

I – Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos militares abaixo mencionados por terem seguido viagem para o município de MARABÁ/PA, a serviço do Governo do Estado.

NOME	MF	CPF	PERÍODO	DIÁRIAS
SD PM RG 39594 THIAGO EUGÊNIO NUNES DE ALENCAR	4220226/1	923.710.942-34	18/10 a 21/10/2019	3,5 (Completas)
SD PM RG 39321 JOSEILTO MENDES SANTOS	4220523/1	000.678.602-22		

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém/PA, 21 de outubro de 2019

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 487129